



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLADOR GERAL Nº 153/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021 - CMP  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN Nº 006/2021 - CMP.

**OBJETO:** “PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE VEREADORES PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS, REALIZADO PELA EMPRESA CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO NA CIDADE DE IMPERATRIZ/MA, NOS DIAS 07, 08, 09, 10 E 11 DE SETEMBRO DE 2021”.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### **I - RELATÓRIO**

Estão presentes: Requisição do Objeto, Discriminação do objeto, Termo de Referência, folders do curso com descrição do conteúdo programático, Despacho do Presidente nº 109/2021, ofício 378/2021 encaminhado ao departamento orçamentário e financeiro, Ofício 116/2021 emitido pelo Departamento financeiro informando acerca da Declaração de Dotação Orçamentária; ofício 379/2021; Declaração de Dotação Orçamentária e Autorização da Autoridade Competente; Autuação pelo Presidente da CPL, declaração de notória especialização, Natureza Singular do Objeto emitido pelo presidente da CPL, Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de licitação, Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal de Parnamirim, Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal de Eusébio, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, Certidão de Débitos Tributários, Certidão de Regularidade do FGTS, Requerimento de empresário protocolo 206391374, documentos dos representantes da empresa, documento auxiliar da Certidão



de quitação plena pessoa jurídica, Documento auxiliar da Certidão de quitação ISS, e parecer do jurídico sendo favorável a contratação em tela, exarado em 01 de setembro de 2021.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Art. 37, XXI.

No caso em epígrafe verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no art. 25, II e § 1º, da Lei 8.666/93, respectivamente:

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Elenco ainda, o art. 13 da mesma lei, que fora anteriormente citado no art. 25, para que seja esmiuçada a questão de inviabilidade da competição, por quais são os serviços técnicos profissionais especializados:

*Art. 13 – Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*V- Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

## III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 01 de setembro





ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*



do corrente ano, o qual foi favorável à contratação direta da empresa **CLÉSIO MUCIO DRUMOND FILHO**, CNPJ 39.451.628/0001-49 no valor global de R\$ 1.785,00 (Um mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais), manifesta-se **FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO EM TELA**.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 02 de setembro de 2021.

**RECEBEMOS**  
Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Em:

02/09/2021  
Raissa R. Lima

  
**GRAZIELE MAIA RIBEIRO**  
Controladora Geral da CMP